



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacaraima

Criado pela Lei nº. 232, de 10 de julho de 2015.

Ano VII

Pacaraima – Roraima, (Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022)

Nº. 0754

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA

MUNICÍPIO DE PACARAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES PARA PERÍCIA MÉDICA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE PACARAIMA/RR**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Pacaraima e considerando o Concurso Público nº 001/2022 em conformidade com o Edital nº 01/2022, publicado no portal eletrônico da Prefeitura de Pacaraima e no site do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, no dia 14 de abril de 2022, homologado pelo Decreto Legislativo nº 001/2022 publicado no Diário Oficial do Município de Pacaraima nº 745 de 6 de dezembro de 2022, **CONVOCA:**

1. Os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO 2 deste Edital, para comparecerem na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pacaraima - CMP, localizada no Palácio Francisco Fernandes Souza, Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova – CEP: 69.345-000, para a entrega dos documentos pessoais, profissionais e declarações.

2. Os exames laboratoriais relacionados abaixo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPA, localizada na Rua Dr. Hitle Brito de Lucena, esquina com a Travessa Jamaica, pois serão avaliados pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Pacaraima-PMP, no período de 24 a 27 de janeiro de 2023, no horário das 8:30h às 13:30h.

DOCUMENTOS

Cadastro de Pessoa Física – CPF.
Cédula de Identidade.
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

Certidão de casamento ou, se viúvo(a), apresentar a certidão de óbito, se divorciado(a), apresentar a averbação ou escritura pública de união estável.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal.

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida em data recente).

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente.

Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos

Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso e, certidão negativa.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;

Certidão da Justiça Estadual – Ações cíveis e criminais – Resolução 156-CNJ.

Certidão da Justiça Federal – Ações cíveis e criminais.

Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de motorista na categoria correspondente.

EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Hemograma completo.

Lipidograma completo.

Triglicérides.

Glicemia de jejum.

Ureia.

Creatinina.

VDRL.

Urina (EAS).

RX de tórax com laudo.

Avaliação clínica do cardiologista ECG com laudo (para candidato acima de 40 anos).

Exame oftalmológico.

Exame de sanidade mental com laudo por psiquiatra.

Atestado de capacidade física.

Laudo médico do candidato PCD (Pessoa Com Deficiência) que atesta a deficiência informada.

3. Os candidatos deverão apresentar cópia autenticada ou, se for o caso, cópia acompanhada dos originais para que a

Comissão de Recebimento e Análise autentique a cópia simples de todos os documentos que deverão ser acondicionados em envelope de papel tamanho Ofício, devidamente identificado na parte externa, (modelo para recortar e anexar na parte externa dos envelopes constam no ANEXO 8), conforme a seguir:

ENVELOPE 1:

Documentos pessoais e profissionais e declarações.

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail: _____

ENVELOPE 2:

Exames admissionais para perícia médica.

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail: _____

4. Após o recebimento e conferência, pela Comissão, de todos os documentos e exames, os envelopes serão lacrados e um comprovante de entrega dos documentos e exames médicos será emitido para cada candidato.

5. Os exames médicos apresentados pelos candidatos convocados serão submetidos à análise da Junta Médica designada por Portaria emitida pelo Poder Executivo e que emitirá laudo conclusivo, podendo, inclusive, se entender conveniente, convocar o candidato aprovado para exame pessoal presencial, que será previamente agendado.

6. Ao final do processo de análise dos documentos e exames médicos recebidos, a Comissão enviará à Câmara Municipal de Pacaraima todos os envelopes identificando os candidatos aptos à posse.

7. No dia 22 de março de 2023, será publicado, no Diário Oficial do Município de Pacaraima/RR, no endereço www.pacaraima.rr.gov.br, o Edital de convocação dos candidatos considerados aptos para a solenidade de posse prevista para o dia 31/03/2022, no Plenário do Palácio Francisco Fernandes Souza.

Pacaraima, 29 de dezembro de 2022.

VEREADORA ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS

Presidente-CMP

ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS PÓS HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022.

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital de convocação para a entrega dos documentos pessoais, profissionais, declarações e dos exames médicos necessários à investidura no cargo.	29/12/2022
Entrega presencial dos documentos pessoais, profissionais, declarações e dos exames médicos necessários à investidura no cargo público, para a comissão responsável.	24 a 27/01/2023
Publicação do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso, APTOS para a posse.	22/03/2023
Solenidade de posse no Plenário Francisco Fernandes Souza-CMP.	31/03/2023

VEREADORA ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS

Presidente-CMP

ANEXO 2 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	Status	Classificação
1725540	VINÍCIUS PEREIRA JUSTINO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Aprovado	1
1739203	ANTONIA SIMONIO DE SOUSA MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Aprovado	2
1744378	RONEN DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	Aprovado	1
1746456	BRUNO RENNIER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	Aprovado	2
1737826	SAMUEL ANTONIO BARRADAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	Aprovado	3
1743442	KEROLAINE FARIAS PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Aprovado	1

VEREADORA ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS

Presidente-CMP

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR E NEM TER SOFRIDO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Eu, _____
Portador (a) do RG nº. _____, expedido por _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, não estar e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Pacaraima/RR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO DE OUTRO (S) CARGO (S), EMPREGO (S) OU FUNÇÃO (ÕES) PÚBLICA (S) E SOBRE RECEBIMENTO DE PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

NOME: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts. 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 9.527/97, na Súmula do TCU nº 246/2002, publicada no DOU de 5/4/2002, e no ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, transcritos no verso, que:

NÃO ACUMULO cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público;

ACUMULO cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado, com o seguinte horário de trabalho:

ÓRGÃO: _____

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

De segunda à sexta-feira: das _____ às _____ horas;

De segunda à sexta-feira: das _____ às _____ horas e sábado das _____ às _____ horas;

Segunda-feira das _____ às _____ horas;

Terça-feira das _____ às _____ horas;

Quarta-feira das _____ às _____ horas;

Quinta-feira das _____ às _____ horas;

Sexta-feira das _____ às _____ horas.

NÃO RECEBO auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo.

RECEBO auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo.

NÃO RECEBO proventos de aposentadoria e/ou pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

RECEBO proventos de aposentadoria e/ou pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme cópia anexa do contracheque.

DECLARO AINDA, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Pacaraima/RR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

LEI 8.112/1990

Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. §1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. §2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. §3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SÚMULA do TCU nº 246 (publicada no DOU de 5/4/2002)

“O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.” (grifo nosso)

ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007 - Segunda Câmara (publicada no DOU de 8/2/2007)

PESSOAL. ADMISSÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ILEGALIDADE. LIMITE MÁXIMO ADMITIDO PARA ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DO SERVIDOR COM A ADMINISTRAÇÃO NO CASO DA LICENÇA DO CARGO.

1. É ilegal a acumulação de cargo e emprego públicos privativos de profissionais de saúde quando não observada a compatibilidade de horários.

2. A jurisprudência do TCU tem admitido como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais.

3. A licença do cargo não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a administração, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor. (grifo nosso)

ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 89, de 23/2/2016

Art. 3º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante.

ATO CONJUNTO.TST.CSJT Nº 3, de 1º/3/2013

Art. 6º É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____
 Portador (a) do RG nº. _____, expedido por _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Pacaraima/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO 6 – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Eu, _____
 Portador (a) do RG nº. _____, expedido por _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, científicas e outras relacionadas a Câmara Municipal de Pacaraima/RR.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar ou a outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, deverá ser mantida por tempo indeterminado.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, estou ciente de que terei que responder por todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir.

Pacaraima/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUAM PATRIMÔNIO

NOME: _____
 CPF: _____
 CARGO: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPENDENTES (SE HOUVER):

DEPENDENTE Nº 1:

NOME: _____
 RG: _____ UF: _____ CPF: _____
 RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: _____

DEPENDENTE Nº 2:

NOME: _____
 RG: _____ UF: _____ CPF: _____
 RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: _____

DEPENDENTE Nº 3:

NOME: _____
 RG: _____ UF: _____ CPF: _____
 RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: _____

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	QUITADO (SIM/NÃO)

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Pacaraima/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO 8 – ETIQUETAS PARA SEREM RECORTADAS E ANEXADAS NAS
PARTE EXTERNA E POSTERIOR DOS ENVELOPES

ENVELOPE 1:
DOCUMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS E
DECLARAÇÕES

NOME: _____

CARGO: _____

E-MAIL: _____

ENVELOPE 2:
EXAMES ADMISSIONAIS PARA PERÍCIA MÉDICA

NOME: _____

CARGO: _____

E-MAIL: _____

MUNICÍPIO DE PACARAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA

Resolução Administrativa Nº 066/2022

Pacaraima, 29 de dezembro de 2022.

INSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS REFERENTES À POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL Nº 01/2022 NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA.

ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 001/2022 que homologa o resultado final do Concurso Público do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Pacaraima, publicado em 6/12/2022;

CONSIDERANDO as regras previstas no Edital nº 01/2022 do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, que tratam do Concurso Público da Câmara Municipal de Pacaraima;

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados dentro dos números de vagas ofertadas pela Câmara Municipal de Pacaraima deverão ser convocados para tomarem posse dos respectivos cargos dentro do prazo de vigência do certame;

CONSIDERANDO as exigências dispostas na Lei Municipal nº 58/2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores

Públicos Civis do Município de Pacaraima e dá outras providências;

CONSIDERANDO a inexistência de norma municipal e se utilizando da norma federal contida no Decreto nº 86.364/1981 que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade para a análise do disposto nas regras previstas nos Edital nº 01/2022, no que diz respeito aos requisitos necessários para a investidura do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão para Recebimento e Análise dos documentos pessoais, profissionais e declarações referentes à posse dos candidatos aprovados no Concurso Público da Câmara Municipal de Pacaraima, composta pelos servidores:

I. Wenderlan Robertison Braga Peixoto - Presidente;

II. Bruna Maria Aragão Lima - Membro;

III. Pablina Almeida da Silva - Membro;

Art. 2º Os exames médicos solicitados aos candidatos convocados serão submetidos à análise da Junta Médica designada por Portaria emitida pelo Poder Executivo e que emitirá laudo conclusivo, podendo, inclusive, se entender conveniente, convocar o candidato aprovado para exame pessoal presencial, que será previamente agendado.

Parágrafo único. Os exames médicos solicitados aos candidatos convocados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPA, localizada na Rua Dr. Hitle Brito de Lucena, esquina com a Travessa Jamaica, pois serão avaliados pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Pacaraima – PMP.

Art. 3º Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pacaraima encarregada de convocar os candidatos de acordo com a necessidade do serviço público da Câmara.

Parágrafo único. A convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no certame será realizada por meio de publicação de edital de convocação no site da Câmara Municipal de Pacaraima, no site da Prefeitura de Pacaraima e no mural da Câmara fazendo com que o candidato tome ciência inequívoca do chamado, devendo o mesmo manter o seu endereço atualizado.

Art. 4º Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos exigidos para a nomeação e posse à **Comissão de Recebimento e Análise** no prédio da Câmara Municipal de Pacaraima - CMP, localizada no Palácio Francisco Fernandes Souza, Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova – CEP: 69.345-000, para a entrega dos documentos pessoais, profissionais e declarações, que por sua vez, após análise criteriosa e comprovada a total aptidão, os submeterá à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pacaraima para o devido processamento.

Art. 5º Os candidatos convocados submeterão os documentos solicitados à Comissão obrigatoriamente nos dias estabelecidos no Edital de Convocação para entrega de documentos.

Art. 6º A Comissão para Recebimento e Análise procederá com a apreciação dos documentos pessoais, profissionais e declarações dos candidatos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pacaraima, 29 de dezembro de 2022

VEREADORA ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS

Presidente-CMP

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Juliano Torquato dos Santos

Vice-Prefeito

Simeão de Oliveira Peixoto

Chefia de Gabinete do Prefeito - GABPREF

Roseany Hagge Barbosa do Nascimento

Procuradoria Geral do Município - PGM

Clovis Melo de Araújo

Controladoria Geral do Município - CGM

Amauri da Conceição Almeida

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Elivania do Socorro Beserra de Oliveira

Pregoeira

Elivania do Socorro Beserra de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal da Fazenda - SEMF**

Maíria Peixoto Pereira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPA

Luciana Carvalho Guimarães

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD

Alsione Pereira de Alencar Sulbaran

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Giordano Sobral de Almeida

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Antônia Ferreira de Sousa

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas - SEMAI

Delton da Silva Melo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - SEMDAP

Glaucineide Pereira Paula

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR

Ingrede Ravenia Freitas Silva

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Sulamiris Brandão Palheta

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEGOP

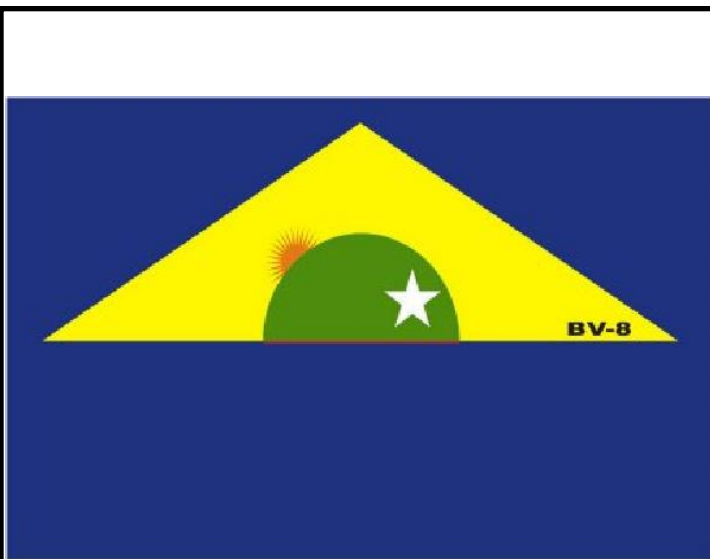
Sergio Raiol de Queiroz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA

Departamento de Tecnologia da Informação

Rua Monte Roraima, s/nº – Vila Nova - Pacaraima - Roraima

Site: www.pacaraima.rr.gov.br**Ruy Jackson Pereira Germano**



Poder Legislativo

Odilanei da Silva dos Santos

Presidente:

Rodvan Alves da Silva

Vice-Presidente:

Júlior Cesar Carvalho de Oliveira Junior

Primeiro Secretário:

Francisco Souza Melo

Segundo Secretário:

Vereadores

Arlindo Fontelles de Lima, Eurivaldo Bandeira Barros, Kassia Maria Sena Barbosa, Marcelo Benvindo, Tertuliano Alves da Paixão.